



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 342/97

PMSGO - GAB 23 DE SETEMBRO DE 1997

**DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE GASTOS
COM CARGOS COMISSIONADOS E CONVO-
CAÇÃO DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 16 de setembro de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

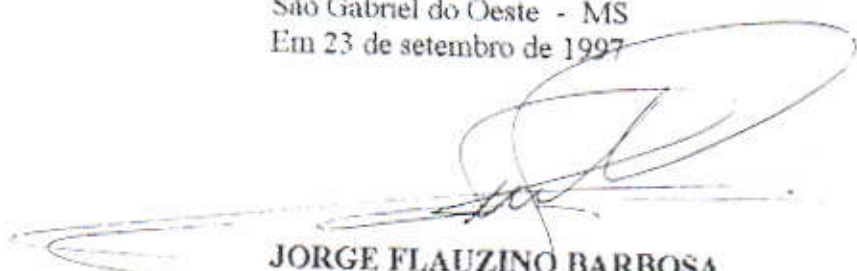
Art. 1º Fica limitado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, acrescidos dos respectivos encargos sociais, o gasto do Poder Executivo Municipal com pessoal de cargos comissionados, não incluídos neste valor os gastos com pessoal provenientes de convênios específicos e Conselho Tutelar.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal não poderá efetuar a convocação de professores até a criação de um novo Plano de Cargos e Salários para o grupo do magistério.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade urgente para convocação, devidamente justificada ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Poder Executivo poderá autorizar a convocação obedecendo um piso máximo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para 40 (quarenta) horas- aula semanais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 23 de setembro de 1997


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento

Associação Municipal
Mun. São Gabriel do Oeste